

COMPLIANCE, ÉTICA E GOVERNANÇA SOCIAL



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais





- **Professor da pós-graduação** da Universidade de Bolonha na Argentina
- **Professor da pós-graduação** do Instituto de Educação Continuada (IEC) da PUC/Minas
- Professor da **Escola Nacional de Formação da Magistratura (ENFAM / STJ)** da **Escola Judiciária do Piauí (EJUD-PI)**
- **Professor convidado da pós-graduação** da Fundação Getúlio Vargas (FGV/Rio)
- **Professor convidado da Cátedra de Teoria do Estado** da Universidade Palermo (UP), em Buenos Aires, Argentina
- **Professor convidado** da graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires (UBA)



- **Doutorando** em Direito Constitucional Universidade de Buenos Aires - UBA, Argentina
- **Master of Laws** - *LL.M em Litigation* – FGV-Rio
- **Especialista em Ciências Jurídicas** pela Universidade de Buenos Aires (UBA)
- **Mestre** em Literatura Inglesa pela Universidade de Sussex, Inglaterra
- **Especializado** em Linguística Aplicada pela Universidade de Brasília – UnB
- **Graduado em Direito** pela Universidade Cândido Mendes Rio de Janeiro – UCAM e em **Letras Inglesas** pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG
- **Sócio fundador da banca Cardoso & Cardoso Advogados**
- **Diretor jurídico da Alencar Rossi Negociações Coletivas**

1 - Perspectiva histórica da ética. Ética e Moral. A ética como prerrogativa institucional no contexto normativo atual. Disciplina constitucional e atividades reguladas. Fragmentação do poder, da gestão e administração estatal. Proliferação de agências e hiperinflação normativa. (07/05)

2 – Regime Administrativo Brasileiro e Constituição de 1988. Corrupção e Ineficiência: o mito do estado gerencial brasileiro. Coordenação gerencial na administração pública. Ordem econômica constitucional, teorias jurídicas e positivismo judicial no STF. (04/06)

3 – Regulação Econômica e Serviços e Serviços Públicos: o papel das agências na promoção dos direitos fundamentais. Administração pública, tutela de direitos fundamentais e a opinião pública. (05/09)

Capítulo 1 do livro MOURA, Emerson Affonso da Costa. Regime Administrativo e Constituição Federal de 1988: aportes teóricos nas noções de interesse público, discricionariedade e prerrogativas. Rio de Janeiro, Editora Lumen Juris, 2017.

MOURA, Emerson Affonso da Costa. Entre a corrupção e a ineficiência: a implementação do estado gerencial brasileiro com um dos mitos do direito administrativo. Revista de Direito da Administração pública, a. 1, v.1, n. 1, p 162, janeiro/junho 2018.

BARCELLOS, Ana Paula. Neoconstitucionalismo, Direitos fundamentais e controle das políticas públicas. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, 240: 83-103, abr/jun. 2009.

CARDOSO, Plauto C. L. Estado de Cosas Inconstitucional y Violación a los Derechos Fundamentales en el Contexto del Sistema Carcelario Brasileño. Derechos Humanos Perspectiva y Actualidad. Buenos Aires: IJ Editores, 2017.

MOURA, Emerson Affonso da Costa. Estado gerencial, regulação econômica e serviços públicos: o papel das agências na promoção dos direitos fundamentais. In: MACEDO, Marco Antônio Ferreira; MOURA, Emerson Affonso da Costa; VAL, Eduardo Manuel. Direito Regulatório: agência, concorrência e direitos fundamentais. Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2015

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Os grandes desafios do controle da Administração Pública. Fórum de Contratação e Gestão Pública FCGP, Belo Horizonte, ano 9, n. 100, abr. 2010. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=66621>>

CARDOSO, Plauto C. L. La Opinión Pública y el STF como Representante Argumentativo. Revista Argentina de Justicia Constitucional. Buenos Aries, n. 4, out. 2017.

CARDOSO, PLAUTO C. L. Dilemas do Estado Constitucional: da expectativa dos Tratados ao Furor Legislativo Interno. Revista de Direito Público Contemporâneo. Ano 2, n.2 , julho/dezembro. 2018.

CARDOSO, PLAUTO C. L. El control del acto administrativo como fundamento de justicia social y pilar democrático. CONGRESO REDIPAL VIRTUAL. Anais eletrônicos... Ciudad de México, Editora Sedia, 2017.

Pós-graduação - PUC/Minas

Instituto de Educação Continuada (IEC)

Compliance, Ética e Governança Social

"ÉTICA, MORAL E LINGUAGEM NAS PRÁTICAS INSTITUCIONAIS"



COMPLIANCE, ÉTICA E GOVERNANÇA SOCIAL
Praça da Liberdade
» Inscreva-se

SEU CURRÍCULO PRECISA DE MUITO MAIS. SEU FUTURO TAMBÉM.

FAÇA PÓS-GRADUAÇÃO PUC MINAS



> Prof. Plauto Cardoso

1 Encontro: TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2019 (19:00 ÀS 22:30 horas)

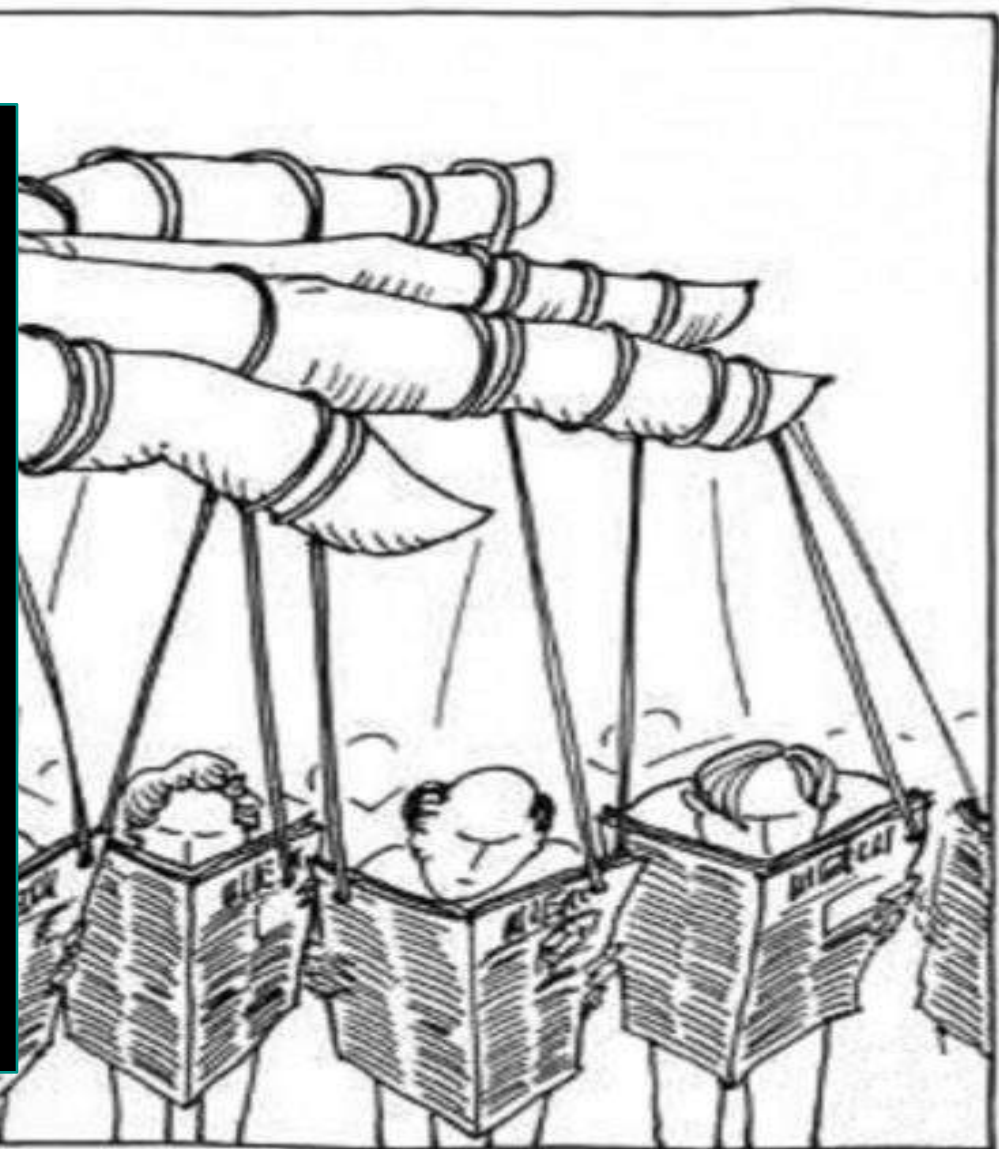
- Perspectiva histórica da ética. Ética e Moral. A ética como prerrogativa institucional no contexto normativo atual. Disciplina constitucional e atividades reguladas. Fragmentação do poder, da gestão e administração estatal. Proliferação de agências e hiperinflação normativa.

- **Leitura sugerida:**



Regulação Econômica e Serviços e Serviços Públicos: o papel das agências na promoção dos direitos fundamentais.

Administração pública, tutela de direitos fundamentais e a opinião pública.



Perguntas encontro 1

Administração Pública & Controle:
início?

O que *compliance* tem a ver com ética?
Compliance e Segurança Jurídica? *Compliance* é
uma questão de linguagem?

Compliance: Códigos de conduta ética e
sistemas de controle interno e externo são
suficientes?

Controle judicial da Administração
Pública e Ativismo Judicial

Perguntas encontro 1

Mas que Corte Constitucional temos?

O que é ativismo judicial?

O Que é julgar contramajoritariamente?

Conclusões do encontro 1

Direito Administrativo moderno e tutela de direitos fundamentais são sinônimos

Administração Pública, Democracia e Corte Constitucional são conceitos que geram tensão

Administração Pública & Estado Constitucional são ingredientes que não funcionam como receita de bolo. A combinação é uma novidade histórica recente, mas com instrumentos ultrapassados

O estado está fatalmente destinado a crescer



Conclusões do encontro 2

Reconhecer a coexistência de um Estado patrimonialista nas relações do agente com a coisa pública...

...burocrático nas relações com os administrados e gerencial nas relações com a iniciativa privada

...não significa considerar que não houve transformações no Direito Administrativo. Porém, que não devemos ser plenamente otimistas ignorando a realidade



Perguntas encontro 3

Projeto de Lei 7596/2019 (Abuso de Autoridade) e o Crime de Hermenêutica: é possível dissociar a atividade hermenêutica da atividade judicante?

O império do Direito depende exclusivamente da lei?

Compliance & Administração Pública: com que parâmetros e instrumentos?

Perguntas encontro 3

No âmbito do controle de constitucionalidade, decisões contramajoritárias são a regra ou apenas a exceção ?

A proteção dos direitos das minorias pressupõe necessariamente uma atuação contramajoritária ?

Compliance, Segurança Jurídica e Democracia

Submissão do poder ao Direito

Compliance e pós-verdade: eleições e fake news

Segurança Jurídica, Império do Direito, Tutela de Direitos Fundamentais e Coerência Hermenêutica

Construção do controle de políticas pública

Identificação dos parâmetros de controle

A garantia e acesso à informação

Elaboração dos instrumentos de controle

O que é segurança Jurídica?

Cognoscibilidade

estabilidade

confiabilidade

e efetividade da
ordem jurídica

O que é segurança Jurídica?

Cognoscibilidade

Desta forma, temos que o Direito deve ser conhecido previamente, que devermos ter acesso ao que nos é imposto diante da vasta gama de situações que

Nada disso tem sentido se não se pode compreender o que de fato deve ser considerado Direito

Situações anômalas que venham a emergir não ser tratadas de uma forma razoavelmente esperada. E finalmente, não há segurança jurídica sem cogência. O Direito tem que poder se impor e ser imposto a situações que ameacem violá-lo.

ordem jurídica

A Interpretação e a Jurisdição Constitucional

“No poder de interpretar a Lei Fundamental, reside a prerrogativa extraordinária de (re)formulá-la (...)’A Constituição está em elaboração permanente nos Tribunais incumbidos de aplicá-la” ADI 3345

Um arranjo da separação estanque entre direito e política: do respeito à indep. judicial pelo legislador e da vinc. do juiz à lei (Diete Grimm)

Para que serve um sistema de Precedentes?

Precedentes seriam assim uma “técnica de gestão de recursos”, uma possível solução para a crise de demanda do judiciário

Precedentes NÃO tem nada a ver com demandas repetitivas

O sistema de precedentes encarna os princípios da segurança jurídica, da liberdade e da igualdade de todos perante o direito

Para que serve um sistema de Precedentes?

Partia-se no passado do que a função do julgador era a de INTERPRETAR NORMAS, DECLARANDO-AS

O juiz com um oráculo do Direito

Os textos legais não eram passíveis de mais de uma interpretação

Para que serve um sistema de Precedentes?

O papel do juiz era dizer o significado unívoco da lei, pois só havia um único resultado possível

Corte nenhuma criava direito, apenas declarava um direito anterior

O século XX desconstrói essa premissa de que a linguagem é clara e transparente

Para que serve um sistema de Precedentes?

A mesma palavra pode dar margem a diferentes significados

Interpretar NÃO é declarar uma norma preexistente, mas decidir sobre o significado das disposições de maneira racional, fundamentada e argumentada

O papel das cortes de vértice não é mais o de correção, de decidir o que é o certo e o errado

Para que serve um sistema de Precedentes?

NÃO se interpreta normas, se interpreta TEXTOS

As normas constituem o resultado de
minha interpretação

O que se faz em juízo tem valor normativo
com pretensão universalizante

Para que serve um sistema de Precedentes?

O precedente, que é uma abstração do discurso da decisão, quando ganha uma nova abstração como em súmula, precisa seguir padrões de coerência

Uma hermenêutica constitucional preocupada com tutela de direitos sociais e individuais deve estar preocupada não somente com a tutela desses direitos

Mas com estar integrada em um sistema de entrega da tutela jurisdicional que seja coerente

Para que serve um sistema de Precedentes?

O império do Direito NÃO depende apenas da lei num sistema em que eu reconheço a equivocidade do texto e a vagueza normativa

A liberdade de todos, as consequências de minhas condutas e a possibilidade de sermos tratados de maneira isonômica não depende somente da integridade da lei

Depende sobretudo de como as cortes adscrevem sentido aos textos

Para que serve um sistema de Precedentes?

Se continuarmos a imaginar que se pode dissociar a lei da interpretação da lei, continuaremos a pensar o problema fora dos instrumentos que podem gerar a unidade e uniformidade ao Direito

Continuaremos em ilhas não integradas, incapazes de cumprir uma única missão perante toda a cidadania

A missão de todos os sistemas de justiça: tratar todos de maneira igual

Premissas básicas

“[...] interpretar não é simplesmente declarar uma norma preexistente ou extrair o seu significado, mas é adscrever sentido ao texto e aos elementos não textuais da ordem jurídica.” (Daniel Mittidiero)

O precedente é um fato. Em qualquer lugar do mundo onde houver decisão jurisdicional, esse fato ocorrerá (Fredie Didier Júnior)

Neoconstitucionalismo: a Constituição como o lócus da hermenêutica jurídica

"Elementos metodológico-formais" e "elementos materiais" dessa nova prática do constitucionalismo contemporâneo

Como no caso dos precedentes, esse é uma visão indissociável da própria história e das transformações históricas que afetam tanto as perguntas como as repostas

Elementos metodológico-formais

i) Normatividade da constituição (reconhecimento de que as disposições constitucionais são normas jurídicas dotadas, como as demais, de imperatividade)

ii) Superioridade da Constituição sobre o restante da ordem jurídica (aqui pelo menos formalmente estamos falando das constituições rígidas)

iii) Centralidade da Carta nos sistemas jurídicos, irradiando seus valores e impondo que todos os ramos do Direito sejam compreendidos a partir de suas lentes

Particularidade do Neoconstitucionalismo

Uma vez consolidadas essas três premissas na esfera teórica, cabe agora concretizá-las, elaborando técnicas jurídicas que possam ser utilizadas no dia-a-dia da aplicação do direito.

Ana Paula Barcellos

Professora Ana Paula de Barcellos

Elementos materias

i) Incorporação explícita de valores e opções políticas nos textos constitucionais, sobretudo no que diz respeito à promoção da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais

ii) Expansão dos conflitos específicos e gerais entre as opções normativas e filosóficas existentes dentro do próprio sistema constitucional

Prática dogmática consistente

O neoconstitucionalismo vive essa passagem do teórico ao concreto [...] de construção de instrumentos jurídicos por meio dos quais se poderá transformar os ideais de normatividade, superioridade e centralidade da Constituição em técnica dogmáticamente consistente e utilizável na prática jurídica.

Ana Paula Barcellos

Professora Ana Paula de Barcellos

Dogmática (in)consistente

O recurso à regra da proporcionalidade na jurisprudência do STF pouco ou nada acrescenta à discussão e apenas solidifica a ideia de que o chamado princípio da razoabilidade e a regra da proporcionalidade seriam sinônimos. A invocação da proporcionalidade é, não raramente, um mero recurso a um topos, com caráter meramente retórico e não sistemático.

Virgílio Afonso da Silva

Dogmática (in)consistente

Em inúmeras decisões, sempre que se queira afastar alguma conduta considerada abusiva, recorre-se à fórmula 'a luz do princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade, o ato deve ser considerado inconstitucional'. [...] Não é feita nenhuma referência a algum processo racional e estruturado de controle da proporcionalidade do ato questionado, nem mesmo um real cotejo entre os fins almejados e os meios utilizados. O raciocínio aplicado costuma ser muito mais simplista e mecânico.

Virgílio Afonso da Silva

Dogmática (in)consistente

Virgílio Afonso da Silva cita como exemplo de aplicação imprecisa do princípio da proporcionalidade pelo STF a decisão liminar concedida pelo tribunal que declarou inconstitucional a exigência de pesagem de botijões de gás na presença do consumidor instituída, no Paraná, por lei estadual.

(SILVA, Virgílio Afonso da. O Proporcional e o Razoável. In: Revista dos Tribunais, n. 798, 2002.)

Dogmática (in)consistente

ADI 855-2. Min. Gilmar Mendes invoca: “Não basta, todavia, verificar se as restrições estabelecidas foram baixadas com observância dos requisitos formais previstos na Constituição. Cumpre indagar, também, se as condições impostas pelo legislador não se revelariam incompatíveis com o princípio da proporcionalidade (adequação, necessidade, razoabilidade)”.

Nela não está explícito se o tribunal entendeu que os dispositivos julgados inconstitucionais eram inadequados, desnecessários ou desproporcionais em sentido estrito. O STF não procedeu a nenhum desses exames de forma concreta e isolada

Dogmática (in)consistente

Como demais exemplos dessa utilização dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade pelo STF, podemos mencionar os seguintes julgados: ADI 247/RJ, ADI 319-4/DF, ADI 855-2, ADI 1407-2/DF, ADI 1.558-8/AM, ADI 2.667/DF, ADI 3.197-0/RJ, ADI 3395-6/DF, HC 69.912-0/RS, HC 71.374-4/RS, HC 76.060/SC, HC 77.003-4, RE 18.331/SP, RE 47.937-GB, RE 197.917/SP (informativo 341), RE 215.301/CE (informativo 146), MS 23.452/RJ, MS 23.466/DF e RP 1.077/RJ

Dogmática (in)consistente

"10. Mas não é só. Ocorre também que a ponderação entre princípios se dá no momento da formulação da norma de decisão, não no quadro, anterior a este, de produção da[s] norma[s] jurídica[s] resultantes da interpretação⁵. Este é aspecto que a doutrina não tem considerado, mas indispensável à compreensão da prática da ponderação. A interpretação do direito é inicialmente produção de normas jurídicas gerais. A ponderação entre princípios apenas se dá posteriormente, quando o intérprete autêntico decidir o caso, então definindo a solução que a ele aplica. A atribuição de peso menor ou maior a um ou outro princípio é, então, opção entre indiferentes jurídicos, exercício de discricionariedade, escolha subjetiva estranha à formulação, anterior, de juízos de legalidade"

Ministro Eros Grau no julgamento da ADPF 101

Dogmática (in)consistente

A confusão entre os deveres de razoabilidade e proporcionalidade é comum no Brasil, seja em doutrina ou jurisprudência. Especialmente após a Constituição de 1988, o STF adotou essa postura, tratando razoabilidade e proporcionalidade como fungíveis, utilizando-os de forma imprecisa e gerando jurisprudência anômala ao Tribunal alemão

Em verdade, o STF, quando não encontra nenhuma violação clara à Constituição nas leis que analisa, argumenta que elas violam o princípio da proporcionalidade.

Integridade

É bem verdade que sua pretensão seria assistir os jogos do Vasco da Gama, o que de certa forma atenua a proporção do dano, pois não é possível comparar a frustração de não poder ver um jogo de times que já frequentaram a segunda ou terceira divisão com aqueles que nunca estiveram nestes submundos. Desta forma, o dano moral deve levar em consideração tais fatos. Exemplificando, se fosse o **Fluminense**, por ter jogado a terceira, valor ínfimo, o **Vasco e Botafogo**, por terem jogado a segunda, um pouco maior, já o glorioso Clube Regatas do Flamengo, que jamais frequentou ou frequentará tais submundos, o dano seria expressivo....
(JEC de Cachoeiras de Macacu/RJ)

Integridade

Lei Maria da Penha — **como posta ou editada** — é portanto de uma **heresia manifesta**. Herética porque é anti-ética; herética porque **fere a lógica de Deus**; herética porque é inconstitucional e por tudo isso flagrantemente injusta. Ora! **A desgraça humana começou no Éden**: por causa da mulher — todos nós sabemos — mas também em virtude da ingenuidade, **da tolice e da fragilidade emocional** do homem.” Concluiu que “Ora! Para não se ver eventualmente envolvido nas armadilhas **desta lei absurda o homem terá de se manter tolo, mole** — no sentido de se ver na contingência de ter de ceder facilmente às pressões — dependente, **longe portanto de ser um homem de verdade, másculo (contudo gentil)**, como certamente toda mulher quer que seja o homem que escolheu amar”.(Comarca de Sete Lagoas, Minas Gerais)

Art. 1
jurisprud
coer

Romance em Cadeia - Dworkin

Coerência (art. 926)

Dever de coerência – Dever de autorreferência a decisões anteriores

O que é segurança Jurídica?

Cognoscibilidade

estabilidade

confiabilidade

e efetividade da
ordem jurídica

***Compliance* & políticas públicas**

Nosso escopo de análise

desafio social

qualidade da entrega do serviço público: solução para o desafio

criação normativa

criação de agências e burocracia estatal



Construção do controle de políticas públicas

Identificação dos parâmetros de controle

A garantia e acesso à informação

Elaboração dos instrumentos de controle

Construção do controle de políticas públicas

Avaliação de Políticas Públicas

Guia Prático de Análise *Ex Ante*



Construção do controle de políticas públicas

APRESENTAÇÃO	7
PREFÁCIO	9
1 O PAPEL DA ANÁLISE EX ANTE	11
1 INTRODUÇÃO	11
2 QUANDO EXECUTAR A ANÁLISE EX ANTE	13
3 A QUEM COMPETE EXECUTAR A ANÁLISE EX ANTE	14
4 CHECKLIST DA ANÁLISE EX ANTE	16
EXEMPLO A	21
EXEMPLO B	35
EXEMPLO C	45
2 DIAGNÓSTICO DO PROBLEMA	53
1 INTRODUÇÃO	53
2 IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA	54
3 CAUSAS POTENCIAIS DO PROBLEMA	55
4 DADOS QUANTITATIVOS ACERCA DO PROBLEMA	57
5 ALINHAMENTO COM METAS E COMPROMISSOS INTERNACIONAIS	62
6 POLÍTICAS ADOPTADAS PARA ENFRENTAR O MESMO PROBLEMA	63
7 RAZÕES PARA QUE O PROBLEMA SEJA ALVO DE INTERVENÇÃO DO ESTADO	66
8 ANÁLISE DO DIAGNÓSTICO DO PROBLEMA	68
3 DESENHO DA POLÍTICA E SUA CARACTERIZAÇÃO	71
1 INTRODUÇÃO	71
2 OBJETIVO DA POLÍTICA PÚBLICA	72
3 PÚBLICO-ALVO	74
4 METAS DE ENTREGA DE PRODUTOS	80
5 COBERTURA DA POLÍTICA	81
6 SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	82
7 AÇÕES A SEREM EXECUTADAS: MEIOS E INSTRUMENTOS	85
8 ATORES ENVOLVIDOS	87
9 ANÁLISE SOBRE A CARACTERIZAÇÃO DA POLÍTICA	90
4 DESENHO DA POLÍTICA: MODELO LÓGICO, FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE SWOT	93
1 INTRODUÇÃO	93
2 MODELO LÓGICO	94
3 INDICADORES	101
4 PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PROPOSTA	106
5 FUNDAMENTAÇÃO	107

Políticas
Guia

Políticas
Ex Ante

Construção do controle de políticas públicas

5 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	111
1 OBJETIVOS DA ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	111
2 ASPECTOS FISCAIS	111
3 ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS	116
4 CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	120
6 ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO	123
1 INTRODUÇÃO	123
2 MODELO DE GESTÃO E GOVERNANÇA	124
3 ARRANJOS INSTITUCIONAIS DE IMPLEMENTAÇÃO	129
4 INSTRUMENTOS NORMATIVOS	131
5 PLANO DE COMUNICAÇÃO	136
6 GESTÃO DE RISCOS	141
7 CONCLUSÃO	150
ANEXO	152
7 ESTRATÉGIA DE CONSTRUÇÃO DE CONFIANÇA E SUPORTE	155
1 INTRODUÇÃO	155
2 CONFIANÇA E SUPORTE	155
3 AVALIANDO CONFIANÇA E SUPORTE	158
4 SOLUÇÕES PARA FALTA DE CONFIANÇA E SUPORTE	159
5 FAZENDO UM PLANO DE AÇÃO PARA CONSTRUIR LEGITIMIDADE	162
6 ANÁLISE DA CONFIANÇA E DO SUPORTE	162
8 ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE	163
1 INTRODUÇÃO	163
2 MONITORAMENTO	164
3 CONTROLE SOCIAL	166
4 FORTALECIMENTO DA REGULAÇÃO E SUPERVISÃO	167
5 ARTICULAÇÃO ENTRE PROGRAMAS SOCIAIS	168
6 AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO	168
APÊNDICE	169
9 MENSURAÇÃO DO RETORNO ECONÔMICO E SOCIAL	171
1 INTRODUÇÃO	171
2 CONTEXTO INSTITUCIONAL	171
3 ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO	173
APÊNDICE A	179
FONTES DE DADOS	179
APÊNDICE B	187
FONTES DE DADOS INTERNACIONAIS	187

A
Polí
Guia Pra

as
x Ante

Construção do controle de políticas públicas

Identificação
de conteúdos

Avaliação de Políticas Públicas

Guia prático de análise *ex post*



Elaboração

Construção do controle de políticas públicas

APRESENTAÇÃO	7
PREFÁCIO	11
1 O PAPEL DA AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO GOVERNO FEDERAL	13
1 INTRODUÇÃO	13
2 AVALIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA	14
3 EXPERIÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL EM AVALIAÇÃO	16
4 APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	20
5 LINHAS DE AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	29
2 INFLUÊNCIA DAS AVALIAÇÕES NO ORÇAMENTO	37
1 INTRODUÇÃO	37
2 O QUE SÃO AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS?	38
3 EFICIÊNCIA ALOCATIVA, EFICIÊNCIA OPERACIONAL E ECONOMICIDADE	40
4 RESPOSTAS QUE INTERESSAM AO ORÇAMENTO PÚBLICO	42
5 COMO USAR OS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES NO ORÇAMENTO?	43
6 AVALIAÇÃO E INTERAÇÕES POLÍTICAS NA RETROALIMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO	46
7 VALIDAÇÃO ESTRATÉGICA DAS AVALIAÇÕES: O PAPEL DO CIG	48
APÊNDICE A	51
AVALIAÇÃO EXECUTIVA	
3 AVALIAÇÃO EXECUTIVA	55
1 INTRODUÇÃO	55
2 PASSO A PASSO PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO EXECUTIVA	55
APÊNDICE A – AVALIAÇÃO EXECUTIVA DO REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	75
APÊNDICE B – AVALIAÇÃO EXECUTIVA DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	84
AVALIAÇÕES ESPECÍFICAS	
4 ANÁLISE DE DIAGNÓSTICO DO PROBLEMA	105
1 INTRODUÇÃO	105
2 PASSO A PASSO PARA A ANÁLISE DO DIAGNÓSTICO DO PROBLEMA	105

A
Polí
Guia pr

S
post

Construção do controle de políticas públicas

5 AVALIAÇÃO DE DESENHO	121
1 INTRODUÇÃO	121
2 PASSO A PASSO PARA A AVALIAÇÃO DE DESENHO	122
APÊNDICE A – PROGRAMA UM COMPUTADOR POR ALUNO	133
APÊNDICE B – FINANCIAMENTO ESTUDANTIL	142
6 AVALIAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO	157
1 INTRODUÇÃO	157
2 PASSO A PASSO DA AVALIAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO	158
APÊNDICE A – AVALIAÇÃO DA LEI DE INFORMÁTICA	169
APÊNDICE B – AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS	179
7 AVALIAÇÃO DE GOVERNANÇA DA POLÍTICA PÚBLICA	197
1 INTRODUÇÃO	197
2 PASSO A PASSO PARA A AVALIAÇÃO DE GOVERNANÇA	198
APÊNDICE A – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	208
8 AVALIAÇÃO DE RESULTADOS	215
1 INTRODUÇÃO	215
2 PASSO A PASSO PARA A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS	216
APÊNDICE A – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, MODALIDADE FAR	227
9 AVALIAÇÃO DE IMPACTO	235
1 INTRODUÇÃO	235
2 CAUSALIDADE EM AVALIAÇÃO DE IMPACTO	237
3 OS MÉTODOS DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO	242
4 CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA A AVALIAÇÃO DE IMPACTO	260
10 AVALIAÇÃO ECONÔMICA OU RETORNO ECONÔMICO E SOCIAL	265
1 INTRODUÇÃO	265
2 CUSTOS E BENEFÍCIOS DOS PROJETOS	265
3 COMO COMPARAR OS PROJETOS?	267
4 IMPORTÂNCIA DO TEMPO NA AVALIAÇÃO DE PROJETOS	267
5 COMO COMPARAR CUSTOS E BENEFÍCIOS?	270
11 ANÁLISE DE EFICIÊNCIA	273
1 INTRODUÇÃO	273
2 PRINCIPAIS CONCEITOS	274
3 EFICIÊNCIA NO SETOR PÚBLICO	278
4 COMO MEDIR A EFICIÊNCIA?	279
5 PASSO A PASSO PARA ANÁLISE DE EFICIÊNCIA	281
APÊNDICE A – ANÁLISES DE EFICIÊNCIA EM EDUCAÇÃO E SAÚDE	285

A
Polí
Guia pra

cas
ex post

Construção do controle de políticas públicas

Há legitimidade para limitar o ingresso do Estado



Eduardo Bolsonaro 🇧🇷 ✓

@BolsonaroSP

Follow

A redução de impostos para videogames praticada pelo Presidente Bolsonaro começou a fazer efeito: já caíram os preços oficiais do PlayStation no Brasil.

[@PlayStation_BR](#)



ante com o uso dos recursos

Construção do controle de políticas públicas

Identificação dos parâmetros de controle

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Construção do controle de políticas públicas

Identificação dos parâmetros de controle

Qual o resultado final esperado como metas concretas a serem atingidas em caráter prioritário pela ação do Poder Público?

Construção do controle de políticas públicas

Identificação dos parâmetros de controle



○ Estado Brasileiro está obrigado a oferecer **PRIORITARIAMENTE** educação fundamental a toda a população, sem qualquer custo para o estudante (CF, art. 208, I)

Enquanto essa meta concreta não houver sido alcançada, outras políticas públicas não prioritárias do ponto de vista constitucional terão que aguardar

Construção do controle de políticas públicas

Identificação dos parâmetros de controle

Controle da própria definição de políticas públicas a serem implementadas: os meios escolhidos pelo Poder Público para realizar as metas constitucionais

Construção do controle de políticas públicas

Objetivo:

Garantir um eficiência mínima. Se houver consenso técnico-científico de que o meio escolhido pelo Poder Público é ineficiente, ele será também juridicamente inválido

Construção do controle de políticas públicas

Uma vez que os parâmetros tenham sido construídos, sua aplicação efetiva depende de dispor-se de informação acerca (i) dos recursos públicos disponíveis; (ii) da previsão orçamentária; e (iii) da execução orçamentária. Esse poderia ser um tema de importância menor se a realidade brasileira não provasse o oposto em muitos aspectos³³.

No campo das receitas públicas, diversos orçamentos não distinguem a arrecadação prevista por tributos. Na mesma linha, os relatórios acerca da arrecadação efetivamente verificada, quando disponíveis ao público, nem sempre discriminam as receitas por espécie tributária. Ora, se os parâmetros de controle objetivos já previstos no texto constitucional, *e.g.*, para investimentos mínimos em saúde e educação devem ser calculados com base em um combinado de receitas oriundas de tributos específicos, a ignorância acerca de tais informações dificulta a aplicação do parâmetro.

Construção do controle de políticas públicas

No campo das despesas a dificuldade é ainda maior, tanto no que diz respeito às previsões orçamentárias, quanto no que toca à execução do orçamento, isto é, às despesas de fato realizadas. Diversos orçamentos, de diferentes níveis federativos, aprovam apenas uma verba geral para despesas, sem especificação; outros veiculam uma listagem genérica de temas, sem que seja possível identificar minimamente quais as políticas públicas que se deseja implementar.

Os relatórios de execução orçamentária nem sempre existem e, em geral, são pouco informativos. As despesas estão associadas a rubricas bastante amplas, como, *e.g.*, “Encargos Especiais”, ou aos órgãos públicos (*e.g.*, Ministérios e Secretarias), sem que se possa saber ao certo o que foi investido na atividade fim do órgão, como saúde e educação, e o que foi gasto com outras despesas, como publicidade do órgão, remuneração de servidores, verbas de representação etc.. No caso da União, como se sabe, existem bancos de dados que registram todas as despesas do Executivo de forma individualizada (dos quais o SIAFI é o principal), mas seu acesso é restrito a deputados e senadores³⁴. Não se tem de notícia de que os demais entes federativos contem com estrutura semelhante.

Elaboração dos instrumentos de controle

Qual penalidade aplicar ao responsável?

É possível conceber que o Estado seja proibido de gastar, e.g., publicidade governamental, até que as metas prioritárias sejam atingidas?

Pode-se cogitar de o próprio judiciário ser autorizado a impor aos demais Poderes Públicos o investimento nas metas constitucionais?

ESTUDO DE CASOS SUJEITOS DE DIREITOS NÃO-HUMANOS



 Facultad de Derecho **UBA**

Jueves 11 de mayo de 2017 de 17.30 a 20 hs. en el Salón Verde, Facultad de Derecho (UBA)

La representación jurídica, y la defensa judicial de los animales no humanos ante la justicia

Expositores:

- **Andrés Gil Domínguez** (Profesor de Derecho Constitucional a cargo del Caso de Sandra "La orangutana")
- **Martín Scotto** (Abogado a cargo del caso de "Pichón club")
- **Clara Correa** (Pte Asoc. Pájaros Caídos)

Coordinadora:

- **María de las Victorias Gonzalez Silvano** (Docente de la materia Derecho Animal)



Organiza:

- Departamento de Ciencias Sociales

Entrada libre y gratuita. No requiere inscripción previa. Se otorgarán certificados de asistencia.

 **Más información:** Departamento de Ciencias Sociales
Facultad de Derecho (UBA), Av. Figueroa Alcorta 2263, Primer Piso
Horario: lunes a viernes de 10 a 20 hs. - Tel.: (5411) 4869-5621
E-mail: dciensoc@derecho.uba.ar

Departamento de Ciencias Sociales

Ação inédita
Justiça co

oço entra na
e Mariana

Cultivo de cannabis para fins medicinais



Fernando Botero / Abu Ghraib

Anvisa conclui consulta pública sobre plantio de maconha medicinal com 554 contribuições

A agência esclarece que não precisa do aval do governo ou Congresso para regulamentar o cultivo de 'Cannabis sativa' para fins medicinais e científicos. Liberação ainda depende de decisão final da diretoria colegiada.

Por **Filipe Domingues, G1**

20/08/2019 09h31 · Atualizado há 2 semanas



O caso Júlia: Síndrome de Silver-Russel – Uso Terapêutico de derivados de maconha (THC e cbd). Aspectos Jurídicos



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Fls. _____

Órgão : 1ª TURMA CRIMINAL
Classe : RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
N. Processo : **20170110280246RSE**
(0005294-23.2017.8.07.0016)
Recorrente(s) : D.P.T.R.
Recorrido(s) : M.P.D.D.F.E.T.
Relator : Desembargador GEORGE LOPES
Acórdão N. : 1052077



Diretoria de Educação Continuada

PUC Minas

O caso Júlia: Síndrome de Silver-Russel – Uso Terapêutico de derivados de maconha (THC e cbd). Aspectos Jurídicos

Primeira Turma criminal do TJDFT – Recurso em sentido estrito nº 2017011028024. acórdão nº 1.052.077

Sentença que nega salvo-conduto aos pais que plantam e manuseiam maconha em casa para extrair óleo de canabidiol (CBD) e extrato de tetraidrocanabinol (THC) necessários ao tratamento da filha com dezessete anos de idade, portadora de Síndrome de Silver-Russel com sequela de hemiparesia distônica à direita

O caso Júlia: Síndrome de Silver-Russel – Uso Terapêutico de derivados de maconha (THC e cbd). Aspectos Jurídicos

- Sintomas: Dores crônicas excruciantes. Crises convulsivas de até noventa vezes por dia. Ancilose grave na mão e no pé direito.
- Tratamento recomendado: cirurgia corretiva dos membros, uso contínuo de Rivotril, relaxante muscular, analgésicos derivados de Morfina e aplicações de ÁCIDO BOTULÍNICO
- *HABEAS CORPUS* - tutela preventiva para evitar prisão em flagrante por plantar MACONHA
- princípios: DIREITO À SAÚDE, DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E DIGNIDADE HUMANA.
- Necessidade de atualização da ciência médica quanto ao uso medicinal da maconha
- Como ficar insensível à angústia, à dor e Ao desespero de pais que assistem à luta estóica da filha contra sofrimento físico e moral indescritível? Suplicou pela amputação do braço durante uma crise em que fraturou o polegar.

O caso Júlia: Síndrome de Silver-Russel – Uso Terapêutico de derivados de maconha (THC e cbd). Aspectos Jurídicos

- neurologista prescreve em 16/02/2017 óleo de *Cannabis* rico em cbd e THC.
- medicamentos com esses princípios ativos não são comercializados livremente no Brasil. A importação depende de autorização específica da ANVISA (mevatyl e sativex).
- A administração desses medicamentos melhorou a qualidade de vida da adolescente. as convulsões matinais se reduziram a leves espasmos.
- vítima de *bullying* na escola. As colegas não compreendiam aquela menina raquítica, tristonha e com distrofia nas mãos e pés.
- Apesar dos benefícios propiciados pela *CANNABIS*, de larga utilização em muitos países com controle sanitário mais rígido do que no Brasil, a dificuldade de importação era enorme.
- na clandestinidade, os pais obtiveram sementes de *Cannabis SATIVA*, informando-se pela internet sobre o seu cultivo.

O caso Júlia: Síndrome de Silver-Russel – Uso Terapêutico de derivados de maconha (THC e cbd). Aspectos Jurídicos

- poderiam cultivar clandestinamente, mas decidiram socorrer-se do Judiciário buscando amparo jurídico ante a ineficiência do aparato estatal de proteção à saúde e à adolescência.
- a criminalização de qualquer conduta é fruto de uma escolha política, determinada temporal e geograficamente.
- o crime não é realidade concreta e substantiva, mas criação mental. Não há demonstração empírica que determine a proibição: decisão eminentemente política.
- deveria ser condicionada por pesquisas e ponderação dos benefícios e efeitos colaterais, não pelo preconceito alimentado pela maioria.
- é razoável afirmar que o estado de necessidade justifica a conduta dos pais que cultivem maconha para produzir um insumo necessário ao tratamento de grave enfermidade da filha. Portanto, é admissível o habeas corpus preventivo que autorize o cultivo.
- Art. 24, do código penal: *“Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.”*

O caso Júlia: Síndrome de Silver-Russel – Uso Terapêutico de derivados de maconha (THC e cbd). Aspectos Jurídicos

- para definir o estado de necessidade, o Código Penal adotou teoria unitária, que só o admite quando o bem sacrificado for de valor inferior ou semelhante ao tutelado pela norma penal, aferível no caso concreto.
- não se pode afirmar aprioristicamente que a saúde individual seja um bem inferior à saúde pública como um todo. Isso justificaria a proibição do cultivo de maconha, mesmo quando voltado a fins exclusivamente medicinais.
- acolhendo-se que o direito coletivo à saúde deva prevalecer, a conduta incriminada pode também ser analisada sob a ótica da inexigibilidade de conduta diversa, caracterizando um "estado de necessidade exculpante", que ocorre quando o bem sacrificado tiver um valor mais elevado do que aquele preservado.
- no cultivo de *Cannabis* para tratar da saúde de um filho, o bem jurídico sacrificado seria a saúde pública, tutelada pela tipificação dos crimes de tráfico, ao qual se equipara o cultivo de planta para fabricação de droga. Todavia, o acórdão afastou culpabilidade do agente no cultivo caseiro de maconha com fim exclusivo de tratar doença GRAVE INCURÁVEL.

Uso Terapêutico de derivados de maconha



Bloco E

"A Julia ganhou um prêmio na faculdade! o curta dela foi escolhido pelo Júri Popular! Estamos orgulhosos! Primeiro ano de faculdade e um Prêmio!"
(26/08/2019)

Fernando Botero / Abu Ghraib



Elaboração dos instrumentos de controle

Qual penalidade aplicar ao responsável?

É possível conceber que o Estado seja proibido de gastar, e.g., publicidade governamental, até que as metas prioritárias sejam atingidas?

Pode-se cogitar de o próprio judiciário ser autorizado a impor aos demais Poderes Públicos o investimento nas metas constitucionais?